



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 321696/2019**

**Interessada: Fazenda Ribeirão Agropecuária Ltda.**

**Relator: William Khalil - CREA**

**Revisora: Fabíola Laura Costa Corrêa - FECOMÉRCIO**

**Advogados: João Pedro da F. Araújo - OAB/MT 21.408 e Ayslan Clayton Moraes - OAB/M**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 26/05/2023**

**Acórdão nº 209/2023**

Auto de Infração nº 1832D de 03/07/2019. 1- Por impedir ou dificultar a regeneração natural em 2.114,5457 ha de florestas ou demais formas de vegetação nativa, cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente, conforme auto de inspeção nº 10466; 2- Por descumprir embargo de atividade em área embargada de acordo com o Termo de Embargo nº 0021 GT, datado de 22/08/2018, conforme auto de inspeção nº 10466. Decisão Administrativa nº 491/SGPA/SEMA/2021 homologada em 09/02/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do Auto de Infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 11.072.728,50 (onze milhões, setenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), à luz dos artigos 48 e 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente: anulação da decisão administrativa ante a inexistência das condutas infracionais imputadas à recorrente; alternativamente, aplicação de desconto de 60% no valor da multa consolidada. Voto do Relator: conheceu do recurso, porém rejeitou todas as preliminares, dando parcial provimento para reformar a Decisão Administrativa, alterando a multa para o valor total de R\$ 3.636.700,00 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil e setecentos reais), pelo descumprimento do Termo de Embargo e pelo óbice imposto contra a regeneração natural da área indisponibilizada. Voto da Revisora: conheceu do recurso e deu provimento, acolhendo a preliminar de prejudicialidade em face ao processo nº 449597/2018, anulando a decisão administrativa nestes autos, devendo os processos serem apensados e julgados simultaneamente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do Relator para reformar a decisão administrativa, aplicando a penalidade de multa no valor total de R\$ 3.636.700,00 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil e setecentos reais) com fulcro nos artigos 48 e 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**William Khalil**

Representante do CREA

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2023.

**William Khalil**

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50